MOORE

NEWSLETTER
OUTUBRO 2025

OBRIGAÇÕES FISCAIS MENSAIS

DATA	IMPOSTO	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL
ATÉ DIA 10	**SS**	Entregar as contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta de outrem referente ao mês anterior.	Artº 11 do Decreto nº 53/07, de 3 de Dezembro
ATÉ DIA 20	**Imposto de Selo**	Efectuar a entrega do imposto devido pela emissão de letras e livranças, pela utilização de créditos em operações financeiras e pelas apólices de seguros, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês anterior.	Artº 16, nº 1 do Decreto nº 6/2004
ATÉ DIA 20	**IRPS**	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte de rendimentos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias e as importâncias retidas por aplicação de taxas liberatórias.	Artº 65 do CIRPS
ATÉ DIA 20	**IRPC**	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte.	Nº 5, Artº 67 do CIRPC
ATÉ DIA 20	**Imposto Específico sobre a Produção de Petróleo**	Entregar o imposto devido pela produção do petróleo referente ao mês anterior.	Artº 10 do Decreto nº 4/2008
ATÉ DIA 20	**Imposto sobre a Produção Mineira**	Entregar o imposto devido pela extracção do produto referente ao mês anterior.	Artº 10 do Decreto nº 5/2008
ATÉ DIA 15	**IVA**	**Regime Normal** Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior quando se trate de créditos.	Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA
ATÉ ÚLTIMO DIA DO MÊS		**Regime Normal** Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior acompanhada do respectivo meio de pagamento. Os contribuintes que não tenham realizado qualquer operação tributável estão igualmente obrigados a entregar a declaração periódica. **Actos Isolados** Os sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável de modo independente deverão apresentar a declaração respectiva (Modelo E).	Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA Artº 33 do CIVA

Novos salários mínimos

Foram publicados os novos salários mínimos por cada sector de actividade, com efeitos a partir de 1 de Julho 2025.

Salário Mínimo por Sectores de Actividade			
Sector	**Valor Anterior MZN**	**Valor Actual MZN**	**Crescimento Nominal**
Agricultura, pecuária, caça e silvicultura	6.338,00	6.688,00	6%
Pesca marítima industrial e semi-industrial	6.531,79	6.726,88	3%
Pesca de kapenta	4.941,68	4.991,09	1%
Pedreiras e areeiros - Médias empresas	7.700,00	8.008,00	4%
Salinas - microempresas	6.335,70	6.538,44	3%
Indústria de extracção de minerais - grandes empresas	14.183,80	15.176,66	7%
Indústria transformadora	9.497,50	10.147,50	7%
Indústria transformadora - Panificadora	6.800,00	7.200,00	6%
Indústria transformadora - Cajú	6.278,21	6.653,21	6%
Produção e distribuição de electricidade, gás e água -	11.625,00	12.275,00	6%
Produção e distribuição de electricidade, gás e água -	9.433,30	9.960,62	6%
Construção	8.000,00	8.400,00	5%
Serviços não financeiros	9.560,00	10.310,00	8%
Indústria Hoteleira, turismo e similares	8.900,00	9.700,00	9%
Segurança Privada	8.190,00	8.465,00	3%
Retalhistas de combustíveis	9.204,00	9.739,00	6%
Serviços financeiros - Bancos e seguradoras	17.881,32	19.043,61	7%
Serviços financeiros - Micro-finanças, Micro-seguros	15.741,29	16.764,47	6%

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estatisticas, a inflação verificada entre a aprovação dos últimos salários mínimos e a entrada em vigor dos actuais foi de 3,88%.

Novo Regulamento sobre Bebidas Alcoólicas entra em vigor em Moçambique

Foi aprovado através do Decreto n.º 31/2025, de 11 de Setembro, o Regulamento sobre Controlo de Produção, Comercialização e Consumo de Bebidas Alcoólicas. O diploma substitui o anterior (Decreto n.º 54/2013) e entrará em vigor 30 dias após a sua publicação oficial.

São principais destaques do novo Regulamento:

- Apenas álcool etílico de origem agrícola pode ser utilizado na produção de bebidas alcoólicas; o uso de álcool sintético está proibido;
- Todas as bebidas devem passar por análises laboratoriais periódicas para garantir conformidade com normas sanitárias e de qualidade;
- É obrigatória a rotulagem clara e em português, incluindo mensagens de advertência sobre os riscos do consumo precoce e nocivo de álcool;
- É proibido facultar, vender e/ou colocar à disposição bebidas alcoólicas à menores de 18 anos e quem se apresente notoriamente embriagado ou com sinais de perturbação mental;
- A venda e exposição de bebidas alcoólicas só pode ocorrer em recipientes com capacidades mínimas definidas, variando por tipo de produto;
- É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em:
  - Escolas e suas imediações (até 500 metros),
  - Hospitais e unidades de saúde,
  - Cantinas, refeitórios e centros sociais ,
  - Postos de abastecimento de combustível e locais de trabalho da Administração pública ,
  - Vias públicas, e eventos destinados a menores.
- O consumo e a venda ficam interditos entre 20h e 9h, salvo em restaurantes, bares e discotecas;
- O incumprimento das proibições relativas à venda e disponibilização de bebidas alcoólicas implica a suspensão imediata do estabelecimento por três meses.
- As infracções podem resultar em multas até 60 salários mínimos da função pública, suspensão de actividade, apreensão e destruição pública dos produtos;
- Denunciantes de irregularidades podem receber 10% do valor da multa aplicada;
- No caso de cidadãos estrangeiros que violem as disposições do Regulamento, para além das sanções previstas, será aplicado o cancelamento do visto de residência;
- O incumprimento reiterado pode levar ao encerramento do estabelecimento e retirada do alvará.

Este novo quadro legal procura reforçar a protecção da saúde pública, reduzir o consumo precoce e nocivo do álcool, e promover maior responsabilidade dos produtores, comerciantes e consumidores.

Recomenda-se que todas as empresas do sector revejam os seus processos de produção, rotulagem e comercialização, a fim de garantir conformidade com as novas regras.

IRPC- PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

As empresas com contabilidade organizada devem proceder ao pagamento da terceira prestação do Pagamento Especial por Conta (PEC).

As empresas com período de tributação diferente de 31 de Dezembro, devem proceder ao Pagamento Especial por Conta no 6°, 8° e 10° mês do período de tributação.

Considera-se o PEC um pagamento antecipado de imposto, a realizar durante o exercício a que respeitam os rendimentos, devido pelos sujeitos passivos que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e aos não residentes com estabelecimento estável em território nacional, sendo efectuado a partir do 2° ano de actividade nas seguintes condições cumulativas:

- Sujeitos passivos possuírem contabilidade organizada ou estarem enquadrados no regime simplificado de escrituração, e
- Do cálculo do PEC resultar imposto a pagar, isto é, a obtenção de um resultado >0.

O pagamento especial por conta é calculado tendo por base 0.5% do valor das vendas e/ou dos serviços prestados, realizados durante o exercício anterior, com o limite mínimo de 30.000 MZN e o máximo de 100.000 MZN, deduzido do montante dos pagamentos por conta efectuados no ano anterior, podendo ser repartido em três prestações de igual valor, arredondados por excesso.

PEC é devido quando, relativamente ao exercício anterior, não tenham sido efectuados pagamentos por conta ou tenham sido efectuados em baixos montantes, ou ainda, quando os resultados tenham sido sucessivamente negativos.

INDICADORES ECONÓMICOS

Abaixo, a situação actual dos indicadores económicos:

Indicadores Económicos	Média 2024	Out-2024	Ago-2025	Set-2025	Out-2025
Reservas Obrigatórias (**RO**) em moeda estrangeira	39,5%	39,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Reservas Obrigatórias (**RO**) em moeda nacional	39%	39%	29%	29%	29%
Taxa de juro de política monetária (**MIMO**)	15,06%	13,50%	10,25%	10,25,%	9,75%
Taxa de juro de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (**FPC**)	18,06%	16,50%	14%	13,25%	12,75%
Taxa de juro de Facilidade Permanente de Depósitos (**FPD**)	12,06%	10,50%	8%	7,25%	6,75%
Taxa de câmbio MZN/USD (início do mês)	64,53	64,54	64,53	64,54	64,54

LEGISLAÇÃO PUBLICADA DURANTE O MÊS DE SETEMBRO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:

- **Comunicado:**

Atinente à retoma do Mandato da Senhora Deputada Elisa Zacarias, da Bancada Parlamentar da FRELIMO, eleita pelo Círculo Eleitoral de Tete é declarada a Cessação do Mandato em regime de substituição temporária da Senhora Deputada Joana Anecleto Vasco, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

- **Despacho Presidencial n.º 192/2025 :**

Designa Paulo Daniel Comoane, membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa .

- **Despacho Presidencial n.º 193/2025:**

Designa Augusto António dos Santos Mangove, membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

CONSELHO DE MINISTROS:

- **Decreto n.º 27/2025:**

Cria o Comité Organizador Local (COL) dos XII Jogos da Juventude do Conselho do Desporto da União Africana da Região 5 (AUSC R5), Maputo 2026, abreviadamente designado por COL – AUSC R5 Maputo 2026.

- **Decreto n.º 28/2025:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto da Aviação Civil de Moçambique e revoga o Decreto n.º 70/2016, de 30 de Dezembro.

- **Decreto n.º 31/2025:**

Aprova o Regulamento sobre Controlo de Produção, Comercialização e Consumo de Bebidas Alcoólicas.

- **Resolução n.º 28/2025:**

Atinente a assunção pelo Estado do Pagamento das Prestações anuais da dívida da LAM, S.A., garantida pelo Estado com os Bancos Comerciais e autoriza a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado a constituir um veículo de propósito específico para a gestão e liquidação da dívida.

- **Resolução n.º 29/2025:**

Autoriza a constituição de uma Sociedade de Objecto Específico, detida pelas empresas HCB, S.A., CFM, E.P e EMOSE, S.A., accionistas da LAM, S.A.

- **Resolução n.º 30/2025:**

Autoriza a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., a adquirir a totalidade das acções representativas de 70% (setenta por cento) do capital social da ENH KOGAS, S.A., tituladas pela Kogas Moçambique, Limitada.

- **Resolução n.º 31/2025:**

Autoriza os Ministros que superintendem a área de Logística e das Finanças a constituir uma equipa técnica para negociar, em ajuste directo, com a Sociedade Comercial Gestão de Terminais, Sociedade Anónima, os termos da concessão, a ser estabelecida pelo Governo da República de Moçambique e a Sociedade Concessionária, na forma de parceria público-privada .

MINISTÉRIOS, DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL E DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS :

- **Diploma Ministerial n.º 87/2025 :**

Cria o Comité Organizador Local Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 1 .

- **Diploma Ministerial n.º 88/2025:**

Concede a nacionalidade Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 2

MINISTÉRIOS, DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA:

- **Diploma Ministerial n.º 89/2025:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 3 .

MINISTÉRIOS, DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS, E DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL :

- **Diploma Ministerial n.º 90/2025 :**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 4 .

MINISTÉRIOS, DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS:

- **Diploma Ministerial n.º 91/2025 :**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 5 .

MINISTÉRIOS, DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS:

- **Diploma Ministerial n.º 92/2025 :**

Cria o Comité Organizador Local Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 6 .

MINISTÉRIOS, DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA E DAS COMUNICAÇÕES E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL:

- **Diploma Ministerial n.º 93/2025:**

Concernente ao reajustamento Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 7 .

MINISTÉRIOS, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL:

- **Diploma Ministerial n.º 94/2025 :**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integrados no sector 8.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

- **Diploma Ministerial n.º 77/2025:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização,ao cidadão Rui Sacar, natural de Inhambane – Moçambique, nascido a 2 de Novembro de 1978 .

- **Diploma Ministerial n.º 78/2025:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a cidadã Maria González, natural de Espanha, nascida a 4 de Setembro de 1972.

- **Diploma Ministerial n.º 79/2025:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Anilcumar Govane, natural de Ressano Garcia – Moçambique, nascido a 5 de Março de 1949.

- **Diploma Ministerial n.º 82/2025:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, ao cidadão Bharat Maturandás, natural de Inhambane – Moçambique, nascido a 9 de Julho de 1968.

- **Diploma Ministerial n.º 83/2025:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Mohamad Chahine, natural de Libano, nascido a 23 de Fevereiro de 1972.

- **Diploma Ministerial n.º 85/2025:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a cidadã Clarence Ellica Ong, natural de Pikit Cotabato – Filipinas, nascida a 17 de Outubro de 1974.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA:

- **Diploma Ministerial n.º 86/2025:**

Aprova o Classificador de Informações Classificadas do Ministério do Interior.

- **Despacho:**

Cria a Comissão de Avaliação de documentos do Instituto Nacional do Turismo, I.P.

MINISTÉRIO DA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- **Despacho:**

Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior José Ibraimo Abudo, abreviadamente designado ISUJIA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL:

- **Diploma Ministerial n.º 80/2025:**

Aprova o Regulamento Interno do Ministério do Trabalho, Género e Acção Social, abreviadamente designado por MTGAS e revoga os Diplomas Ministeriais n.º 30/2023, de 8 de Fevereiro e n.º 117/2015, de 31 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO :

- **Diploma Ministerial n.º 84/2025:**

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Planificação e Desenvolvimento.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- **Resolução n.º 21/2025:**

Aprova o Quadro de Pessoal do Instituto Superior Politécnico de Quissico.

PORQUÊ MOORE?

Moore no mundo

Fundada em Londres em 1907, a Moore é um grupo internacional líder em contabilidade e consultoria, com uma rede de 558 empresas. Nosso objetivo não é apenas atender às necessidades dos clientes da maneira mais eficaz e econômica, mas também ajudá-los a desenvolver-se e alcançar o sucesso futuro. Buscamos estabelecer a confiança necessária nos relacionamentos com nossos clientes, garantindo que sejamos sua primeira escolha para suas necessidades empresariais.

Sendo uma das 10 principais firmas de contabilidade internacional, a Moore está em rápido crescimento, adotando uma abordagem moderna e dinâmica. A empresa prioriza as necessidades dos clientes em vez da mera expansão, promovendo uma cultura única por meio do crescimento orgânico. Essa filosofia voltada para o cliente baseia-se em relacionamentos sólidos e um serviço altamente personalizado.

Entre nossos principais objetivos estratégicos está a construção de um grupo competitivo e de qualidade, com uma forte base de clientes internacionais, focado na rentabilidade e no fortalecimento de cada região. Os clientes têm acesso a uma ampla gama de serviços essenciais, incluindo:

- Auditoria
- Secretariado Empresarial
- Finanças Empresariais
- Contabilidade Recrutamento e Formação
- Consultoria Fiscal
- Fiscalidade
- Processamento de salários
- Gestão de Risco, Governança Corporativa e Auditoria Interna

As firmas-membro oferecem uma ampla gama de serviços profissionais e competências especializadas para apoiar os objetivos transfronteiriços dos clientes, mantendo elevados padrões de serviço a nível local. Elas aderem a termos comuns de associação, objetivos e normas de auditoria, com a qualidade dos serviços sendo regularmente avaliada para manter a tradição de excelência da Moore.

Como uma rede global, estamos no coração das comunidades ao redor do mundo. Ajudamos você a compreender melhor o seu país, setor e comunidade local – para planejar o presente e preparar-se para o futuro.

Moore em Moçambique

A Moore Mozambique, alinhada à rede global, é uma firma de auditoria e consultoria reconhecida pela inovação, qualidade e compromisso com o futuro. Presente em Moçambique desde 1999, esteve inicialmente associada à rede BDO.

Contamos com uma equipe de aproximadamente 100 profissionais altamente qualificados, dedicados a oferecer soluções adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Acreditamos em um serviço personalizado, no qual cada cliente é acompanhado por um “Client Service Partner”, garantindo proximidade, eficiência e excelência na prestação de serviços. Ao combinar expertise técnica, experiência e inovação, criamos valor para os nossos clientes.

Nos últimos anos, a Moore Mozambique tem registrado um crescimento significativo, consolidando sua posição no mercado e investindo continuamente no desenvolvimento de soluções que antecipam os desafios do futuro.

OS NOSSOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

A Moore Moçambique conta com consultores qualificados para desenvolver soluções que agregam valor às empresas e demais entidades que buscam nossos serviços. Nossa ampla experiência permite oferecer soluções funcionais e práticas, desenhadas por nossa equipe com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e sempre considerando as particularidades de cada negócio.

Entre os nossos serviços de consultoria incluem-se::

- Avaliação de empresas e partes sociais;
- Estudos de viabilidade;
- Investimentos e financiamentos;
- Reestruturação empresarial;
- Planos estratégicos e de negócios;
- Consultoria em sistemas de informação, com foco na implementação de sistemas integrados e desenvolvimentos à medida;
- Assessoria em recursos humanos;
- Programas de formação especializada.
- Criação de empresas e obtenção de incentivos fiscais;
- Legalização de expatriados e transferência de capitais.

AUDITORIA

Além de validar informações financeiras de empresas e instituições, analisamos não apenas a correcta aplicação das normas e legislações, mas também o sistema de controle interno e a continuidade das operações.

Nossa actuação profissional nesta área inclui, em particular:

Os nossos serviços de auditoria incluem:

- Auditoria completa às demonstrações financeiras;
- Revisão do controlo interno;
- Revisão limitada das demonstrações financeiras;
- Exame da informação financeira prospetiva;
- Auditorias específicas (incentivos, due diligences contabilística, estatísticas, procedimentos acordados);
- Auditoria interna, de gestão, tecnologia de informação e fiscal.

FISCALIDADE

A Moore Moçambique acompanha o cumprimento das obrigações fiscais das empresas, instituições e indivíduos, revisando estratégias para otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

Nossos serviços incluem:

- Monitoramento do cumprimento das obrigações e encargos fiscais
- Fusões e aquisições
- Processos de insolvência
- Diagnóstico completo da situação fiscal
- Planejamento e prevenção Fiscal
- Estudos sobre o enquadramento fiscal
- Captação de incentivos fiscais
- Apoio na tributação de expatriados
- Preparação do Dossier de Preços de Transferência
- Assessoria na transferência de capital

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

A Moore Moçambique é o maior prestador de serviços contábeis do país, contando com mais de 30 técnicos e diversas empresas clientes.

Oferecemos a solução ideal para empresários e instituições que desejam focar no seu negócio principal, delegando tarefas administrativas especializadas a profissionais experientes e qualificados.

Nossos principais serviços incluem:

- Transição e implementação das IFRS;
- Assistência contabilística;
- Terceirização contabilistica
- Serviços de payroll (folha de pagamento)
- Consolidação de contas
- Formação especializada.

MOORE

CONTACTOS:

Avenida 25 de Setembro, nº 1230,
3º Andar, Bloco 5, CP 4200
Maputo
República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720
Email: eferreira@mooremz.co.mz

A Moore Global é uma associação de firmas independentes da qual a Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda faz parte como empresa independente, com autorização legal para exercer actividades de Auditoria e Certificação de Contas, por despacho de 27/10/99 do Vice-Ministro do Plano e Finanças.

Copyright © Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda. Todos os direitos reservados.

Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este documento.